



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 266/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:

“INSTITUIR O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

MENSAGEM Nº 287, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para justa apreciação do Poder Legislativo Municipal, no qual se pretende:

“INSTITUIR O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Em plena consonância ao momento político-administrativo vivido no país, o Município de Itapemirim recebe a honrosa oportunidade de, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, calha por resguardar a aplicação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no âmbito local.

Insta registrar que foi publicada em 6 de maio do ano corrente, no Diário Oficial da União, Emenda Constitucional de nº 120, a qual trouxe relevante atualização na política remuneratória dos sobreditos agentes públicos, buscando-se devida

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

valorização profissional para tais, especialmente em contrapartida à salutar labuta diária de tais profissionais pós pandemia.

Deste modo, a emenda constitucional em apreço acrescentou dispositivos ao art. 198 da carta magna republicana, incluindo-se as inovações na seção “Da Saúde”, pilar fundamental da Seguridade Social, que serve de baldrame ao Sistema Único de Saúde nacional.

Tais garantias aos cidadãos tangentes ao pleno e contínuo acesso aos serviços públicos de saúde, replicadas na Constituição deste Estado e na Lei Orgânica Municipal, demonstram a seriedade do dever que todos os Entes possuem em salvaguardar a melhor prestação de serviço público possível, consubstanciando uma rede nacional de garantia ao direito básico de Saúde. É neste escopo que se inserem os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, possuindo contornos de relevância mor o ordenamento jurídico pátrio.

Para melhor compreensão, veja-se o que dispõe o Art. 198 e seus parágrafos 4º a 11. *In verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes (Vide ADPF 672):

(...)

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

§ 4.º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5.º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)
Regulamento

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

No supracitado § 9.º determina-se que o vencimento básico dos agentes em voga não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, caracterizando-se, assim, o piso nacional para referidos servidores públicos, sendo norma constitucional cogente aos demais entes da federação, conseqüentemente ao Município de Itapemirim.

Destarte, mister que por via legislativa local o Município de Itapemirim adéque a legislação municipal, especificamente para cumprir o comando constitucional de garantir o piso nacional aos ACS e ACE aos servidores públicos municipais ocupantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

dessas funções, sendo este o mérito e objetivo do projeto de lei que ora acompanha a presente mensagem ao Poder Legislativo.

O projeto em apreciação institui o piso municipal a teor da redação constitucional, e fixa-o em 02 (dois) salários mínimos nacional, garantia de vencimento básico para os ACS e ACE, com fulcro no texto da Constituição Federal, conforme acima transcrito.

Acrescenta-se um dispositivo na lei municipal, que vai na redação de seu art. 3.º, para que o Poder Executivo fique autorizado a pagar a diferença salarial em vigor a partir de 06 de Maio de 2022, quando a Emenda Constitucional implementadora foi publicada com efeitos imediatos, já nascendo o novo direito remuneratório aos servidores em apreço.

Oportuno chamar atenção aos nobres vereadores acerca da redação do § 11 deste art. 198 ora analisado, e usado como base à presente propositura, pois exclui os recursos financeiros repassados pela União, utilizados pelo município para o pagamento de ACS e ACE, do cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Deste modo, para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, anexos ao presente estão sendo encaminhados os demonstrativos de impacto em folha de pagamento do que se utiliza de recurso próprio para pagamentos dos agentes, excluindo-se, por mandamento constitucional, os valores repassados pela União.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. _____, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

***INSTITUI O PISO SALARIAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –
ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itapemirim o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do art. 198, § 9.º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n. 120, de 5 de Maio de 2022.

Art. 2º. O vencimento básico mensal, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), passa a ser de dois salários mínimos definidos a nível nacional, conforme dispõe o art. 198, §9.º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar o pagamento da diferença salarial, proveniente desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a partir de 6 de Maio de 2022, data de publicação e início da vigência da Emenda Constitucional n. 120/2022.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Emilson da Conceição Junior
 Subsecretário de Adm. e
 Gestão de Pessoal
 Matrícula 109342-01

PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL

ORDEN	CARGO (Efetivos)	SALÁRIO PROPOSTO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (40%)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (IPREVITA 22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (IPREVITA 22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (IPREVITA 22%)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	GASTO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL MENSAL (unitário x vagas)
1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.424,00	R\$ 969,60	R\$ 67,33	R\$ 202,00	R\$ 533,28	R\$ 44,44	R\$ 282,80	R\$ 62,22	R\$ 1.000,00	R\$ 5.585,67	50	R\$ 279.283,47
2	Agente de Combate à Endemias	R\$ 2.424,00	R\$ 969,60	R\$ 67,33	R\$ 202,00	R\$ 533,28	R\$ 44,44	R\$ 282,80	R\$ 62,22	R\$ 1.000,00	R\$ 5.585,67	15	R\$ 83.785,04
TOTAL PREVISTO											R\$ 11.171,34	65	R\$ 363.068,51



PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL

ORDEM	CARGO (Contratos)	SALÁRIO PROPOSTO		ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (40%)		PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS		PROVISÃO DE FÉRIAS		ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (INSS 22%)		ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 22%)		PROVISÃO DE 13º SALÁRIO		ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (INSS 22%)		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		GASTO UNITÁRIO MENSAL		TOTAL DE CARGOS		GASTO TOTAL MENSAL (unitário x vagas)	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	969,60	94,27	282,80	746,59	82,95	282,80	282,80	62,22	1.000,00	62,22	282,80	1.000,00	5.945,23	62,22	1.000,00	5.945,23	1.000,00	5.945,23	51	303.206,70	51	303.206,70	
2	Agente de Combate à Endemias	2.424,00	969,60	94,27	282,80	746,59	82,95	282,80	282,80	62,22	1.000,00	62,22	282,80	1.000,00	5.945,23	62,22	1.000,00	5.945,23	1.000,00	5.945,23	25	148.630,73	25	148.630,73	
		TOTAL PREVISTO													R\$ 1.628,86			R\$ 1.628,86			76	R\$ 451.837,43	76	R\$ 451.837,43	

Emilson de ~~Alencar~~ Junior
 Secretário de Administração
 Gestão de Pessoal
 Matrícula 109342-01



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMPIN
PROC. Nº 6965
FOLHA Nº 34
AS 8

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CONFORME PROT. 6.965/2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim se encontrava com o limite de gasto com pessoal em 38,33% (trinta e oito vírgula trinta e três por cento), apurado no 2º semestre de 2021, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento);

CONSIDERANDO, também, que o município se encontra com o limite de gasto com pessoal em 39,40% (trinta e sete vírgula trinta por cento), apurado até setembro de 2022, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento);



**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de 07 (sete) meses e 25(vinte e cinco) dias de reajuste salarial, reajuste de décimo-terceiro salário, reajuste de adicional de férias + 1/3 s/ férias, bem como o acréscimo no recolhimento de encargos patronais, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo e suas respectivas despesas patronais, inclusive com a expectativa de revisão geral para o exercício corrente e os dois subsequentes. O custo patronal está estimado em 22% (vinte e dois por cento), visto ser contribuição obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Para o exercício de 2022 estimamos que a implementação do reajuste salarial para os cargos em questão para o atendimento das necessidades do município de Itapemirim, irá gerar um acréscimo até dezembro de 2022 na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 1.968.130,64 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo:

Cargo	Vencimentos + Auxi. Alimentação	Adicional de insalubridade	Encargos	Total c/ Encargos	QTDE	Total
Agente Comunitário de Saúde- Contratos	666,66	969,60	146,66	1.781,92	51	90.877,92
Agente de Combate a Epidemias- Efetivos	666,66	969,60	146,66	1.781,92	25	44.548,00
Agente Comunitário de Saúde- Contratos	666,66	969,60	146,66	1.781,92	50	89.096,00
Agente de Combate a Epidemias- Efetivos	666,66	969,60	146,66	1.781,92	15	26.728,80
Total	2.666,64	3.878,40	586,64	7.127,68	141	251.250,72
Total mensal						251.250,72
Total (07 meses 25 dias)						1.968.130,64
Total anual						3.015.008,64

Fonte: Planilhas RH, prot. 6.965 /2022



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **orçamento de 2022** prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 174.504.945,07 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), mas, considerando todos os impactos já realizados para este exercício financeiro, bem como levando em consideração o gasto com pessoal acumulado até agosto de 2022, estima-se que o gasto total chegue a R\$ 182.196.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, cento e noventa e seis mil reais) já considerando o fator de redução exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada no valor de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) irá gerar uma gasto com pessoal de **37,49% (trinta e sete vírgula quarenta e nove por cento)**, limite este inferior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), inferior ao limite máximo que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2023**, a receita corrente líquida poderá atingir o montante de R\$ 494.000.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro de milhões de reais), o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta da LDO de 2022 resulta num montante de R\$ 182.994.945,07 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sete



**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

centavos), mas considerando as despesas com pessoal executadas de janeiro a julho de 2022 que somado ao gasto deste Impacto e de outros realizados para este exercício financeiro, poderá atingir o montante de R\$ 207.737.000,00 (duzentos e sete milhões e setecentos e trinta e sete mil reais) resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **42,05% (quarenta e dois vírgula zero cinco por cento)**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), inferior ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2024**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais) e o gasto estimado com pessoal, de acordo com a previsão na LDO estabelece a previsão de R\$ 186.688.992,45 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), mas considerando a consolidação dos gastos com pessoal até julho de 2022 somado ao gasto deste impacto, bem como de outros realizados até a presente data, prevê-se um total de R\$ 213.940.000,00 (duzentos e treze milhões, novecentos e quarenta mil reais) em um percentual de gasto com pessoal projetado de **41,95% (quarenta e um vírgula noventa e cinco por cento)**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), inferior ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6,00% (seis por cento), atingindo o montante de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 224.637.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e seiscentos e trinta e sete mil reais) com base em um crescimento de 5,00% (cinco por cento), resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **41,60% (quarenta e um vírgula sessenta por cento)**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), inferior ao limite prudencial estabelecido através do



**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	486.000.000,00	182.196.000,00	37,49
2023	494.000.000,00	207.737.000,00	42,05
2024	510.000.000,00	213.940.000,00	41,95
2025	540.000.000,00	224.637.000,00	41,60

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que **não podem ser utilizados para pagamento de pessoal**:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
Descrição	
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	R\$ 3.000.000,00
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	R\$ 650.400,00
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	R\$ 160.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 31.523.000,00
Royalties Estadual	R\$ 2.300.000,00
Royalties Federal	R\$ 308.721.792,41
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	R\$ 8.712.500,00
Transferências Fundo de Assistência Social	R\$ 700.000,00
Transferências do FNDE	R\$ 3.081.800,00



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 46.400,00
Transferência Convênio de Custeio	R\$ 500.000,0
Transferência Convênio Transporte Escolar	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 359.545.892,41

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base no Orçamento Anual de 2022, para comportar os acréscimo propostos em tela, é imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas **não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal**. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, mas não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, entende-se que os valores objeto de estudo deste impacto **não irão** prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2022 e 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, mas que não podem ser utilizadas para pagamento da Folha.

ITAPEMIRIM - ES, 27 de outubro de 2022.

ANA IRIS DA SILVA LOPES;00964556758	Digitally signed by ANA IRIS DA SILVA LOPES;00964556758 DN: cn=ANA IRIS DA SILVA LOPES;00964556758, ou=pr esencial, o=ICP-Brasil, c=BR Date: 2022.10.27 17:48:38 - 0300
--	---

Ana Iris da Silva Lopes
Contadora Geral do Município



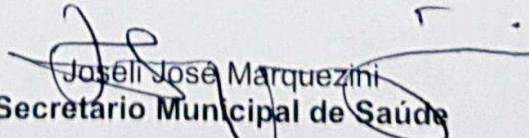
PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde do Município de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 sobre a ótica orçamentária, e que o índice de gasto com pessoal projetado para o exercício ficou em **37,49% (trinta e sete vírgula quarenta e nove por cento)**, sendo inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF 54,00% (cinquenta e quatro por cento) e inferior ao limite prudencial 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta e três por cento). Mas considerando as informações apresentadas no Impacto, saliento a importância em observar o Princípio Contábil da Prudência, bem como o art. 1 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em que determina o equilíbrio entre as contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre a receita e a despesa. Ressaltando, ainda, a importância em observar as receitas com vinculação específica, tendo que em vista que estas integram a base de cálculo para apuração dos limites constitucionais, mas não podem ser utilizadas para pagamento de despesa com pessoal, podendo resultar num descompasso financeiro para o Município arcar com a folha de pagamento, bem como prejudicar outras ações de governo.

ITAPEMIRIM - ES, 27 de outubro de 2022.


José José Marquezini
Secretário Municipal de Saúde

